FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 4.490 ,DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

Ementa: Institui a gratuidade dos serviços de exumação de corpos, membros e restos mortais, nos casos que especifica e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a gratuidade dos serviços de exumação de corpos, membros e restos mortais para as pessoas reconhecidamente necessitadas, nos serviços funerários permitidos ou concedidos pelo Município.

Parágrafo Único - Considera-se pessoa reconhecidamente necessitada aquela que:

I - tiver renda familiar inferior ou igual a dois salários mínimos fixados pela União; ou

II - for reconhecida pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, como sendo beneficiária da gratuidade de justiça.

III - esteja incluída, e enquanto estiver recebendo o benefício, no Sistema do Seguro-Desemprego do Ministério de Trabalho e Emprego da União, e seja morador do Município.

Art. 2º - As despesas privadas decorrentes da presente Lei deverão ser incluídas nas planilhas de custos e deverão respeitar o equilíbrio econômico-financeiro dos respectivos contratos de concessão ou permissão.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 02 DE OUTUBRO DE 2015.

MARCELO BORGES DA SILVA
PRESIDENTE

Vereador: marcelo Borges